



Lei nº 2.912 – de 05 de agosto de 1999.

“Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal; a composição da JARI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, disposta na Lei nº 2.795/98, integrando as Unidades de Apoio, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO, sigla SEPLAN, composta da seguinte estrutura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

I – Coordenadoria de Apoio Administrativo:

1 – Encarregado de Expediente;

II – Coordenadoria de Orçamento e Controle:

1 – Setor de Orçamento;

2 – Setor de Controle;

3 – Setor de Projetos.

III – Coordenadoria de Acompanhamento e Prestação de Contas.

IV – Coordenadoria de Habitação, Projetos e PDDU:

1 – Setor de Habitação e PDDU;

2 – Encarregado de Avaliação de Projetos.

Art. 2º - É, igualmente, criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, integrando as Unidades de Administração Específica, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E VIAÇÃO, sigla SETRAN, como Órgão Executivo de Trânsito, composta da seguinte estrutura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E VIAÇÃO

I – Diretoria de Trânsito.

II – Coordenadoria de Apoio Administrativo:

1 – Encarregado de Expediente.

III – Coordenadoria de Trânsito:

1 – Setor de Serviços e Registros de Trânsito:

a) Encarregado de Serviços.

b) Encarregado da Área Azul;

2 - Setor de Veículos Automotivos;

3 – Setor de Veículos de Autopropulsão e Tração Animal;

4 – Setor de Pintura e Sinalização.

IV – Coordenadoria de Transportes Coletivos:

1 – Setor de Transportes Coletivos;

a) Encarregado do Terminal de Ônibus.

2 – Setor de Transportes Escolares;

3 – Setor de Vistorias.



Art. 3º - É criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, integrando as Unidades de Administração Específica, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – sigla SEMAPA, composta da seguinte estrutura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

I – Coordenadoria de Apoio Administrativo:

1 – Encarregado de Expediente.

II – Coordenadoria de Agricultura:

1 – Encarregado da Floresta Municipal.

III – Coordenadoria de Pecuária:

1 – Setor de Abastecimento.

Art. 4º - A atual Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio em decorrência do artigo anterior, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul, sigla SEMIM, composta da seguinte estrutura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

I – Coordenadoria de Apoio Administrativo:

1 – Encarregado de Expediente.

II – Coordenadoria de Indústria e Comércio:

1 – Encarregado de Projetos e Fomento.

III – Coordenadoria para Assuntos do Mercosul.

Art. 5º - A atual Secretaria Municipal de Governo e Planejamento passa, em decorrência do disposto no Art. 1º, a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, sigla SEGOV, composta da seguinte estrutura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – Secretaria do Prefeito.

II – Coordenadoria de Apoio Administrativo:

1 – Setor de Expediente.

III – Coordenadoria de Gabinete:

1 – Setor de Relações Institucionais.

IV – Coordenadoria de Assuntos Urbanos.

V – Coordenadoria de Assuntos do Interior.

VI – Sub-Prefeitos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, passa, também em decorrência do disposto no Art. 1º, a ser composta da seguinte estrutura administrativa:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

I – Diretoria de Arrecadação.

II – Coordenadoria de Cadastro:

1 – Setor de Atendimento ao Contribuinte;
a) Encarregado de Alvarás.

III – Coordenadoria de Fiscalização.

IV – Coordenadoria de Apoio Administrativo:

1 - Encarregado do Expediente.

V – Coordenadoria de Produção.

VI – Coordenadoria de Contabilidade:

1 – Setor de Receitas e Despesas Públicas.

VII – Coordenadoria de Pagamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 7º - A denominação da atual Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos – SOTSU, em decorrência das alterações, passa a ser de SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, sigla SMOSU, composta pela seguinte estrutura administrativa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

I – Coordenadoria de Apoio Administrativo:

1 – Setor de Controle.

II – Coordenadoria de Serviços Urbanos:

1 – Setor de Iluminação Pública;
2 – Setor de Limpeza Pública.

III – Coordenadoria de Praças, Parques e Jardins:

1 – Encarregado de Serviços.

IV - Coordenadoria de Cemitérios:

1 – Encarregado de Serviços.

V - Coordenadoria de Projetos e Assuntos Técnicos:

1 – Encarregado de Topografia;
2 – Encarregado de Desenho.

VI – Coordenadoria de Manutenção:

1 – Setor de Mecânica Geral;
2 – Encarregado de Oficina;
3 – Encarregado de Carpintaria.

VII – Coordenadoria de Obras Públicas:

1 – Setor de Obras do Interior;
2 – Encarregado de Serviços.

Art. 8º - O Art. 15, da Lei nº 2.795/98, que dispõe sobre o número de integrantes do quadro de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas da PMU, passa, em decorrência destas alterações, a vigorar conforme demonstrativo abaixo:

Ordem	Nível	Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Valor
01	01	30	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 200,00
02	02	32 10	Encarregado Assistente	R\$ 400,00
03	03	50 01	Chefe de Setor Secretário da JSM	R\$ 700,00
04	04	55 08 05 05	Coordenador Diretor de Creche Subprefeito Conselheiros Tutelares (conforme Lei nº 2.462/94)	R\$ 1.000,00
05	05	08 06 02 03 01	Procurador Consultor Técnico Auditor Diretor Secretário do Prefeito	R\$ 1.500,00
06	06	05	Assessor	R\$ 2.000,00
07	07	11 01	Secretário Municipal Procurador Geral	R\$ 3.000,00



Art. 9º - Os artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 2.847/98, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11 – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta de 05 (cinco) membros, a saber:

- I – um servidor do Município indicado pelo Prefeito, que a presidirá;
- II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RS;
- III – um representante de entidades representativas dos condutores;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - um representante do órgão aplicador da multa.

§ 1º - Cada membro do JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Parágrafo Único – Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 12 - Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de 50 (cinqüenta) UFIR por sessão.

Art. 13 – Os trabalhos da JARI serão conduzidos e representados pelo Presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 1999.

Neito João Antonio Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Diroci Pereira Rodrigues
Secretário Municipal de Administração